

ORIENTAÇÃO UNCME-RS nº 007/2023

ORIENTA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO GAÚCHOS A RESPEITO DA AUTONOMIA DOS TERRITÓRIOS MUNICIPAIS, NO QUE TANGE À COMPOSIÇÃO, À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DESSES COLEGIADOS.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do Estado, criada com a finalidade de incentivar e orientar a criação dos Sistemas Municipais de Ensino/Educação (SMEs), com seus órgãos colegiados na área da Educação, autônomos e com foco na defesa dos princípios constitucionais, **ORIENTA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO GAÚCHOS A RESPEITO DA AUTONOMIA DOS TERRITÓRIOS MUNICIPAIS, NO QUE TANGE À COMPOSIÇÃO, À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DESSES COLEGIADOS.**

CONSIDERANDO o **artigo 206** da [Constituição Federal de 1988](#), que estabelece os princípios que embasam o ensino, dentre eles a “[...] gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (inciso VI).

CONSIDERANDO o **artigo 211** da **Constituição Federal de 1988**, que determina que

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

[...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, **a qualidade e a equidade** do ensino obrigatório. (grifos nossos)

CONSIDERANDO o **artigo 3º** da [Lei Federal nº 9.394/1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN\)](#), que traz os princípios do ensino, reforçando o fixado na Constituição Federal no que tange à gestão democrática.

CONSIDERANDO o **artigo 8º** da **LDBEN**, que fixa que

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os **sistemas de ensino terão liberdade de organização** nos termos desta Lei. (grifos nossos)



CONSIDERANDO a **Meta 19** da [Lei Federal nº 13.005/2014 \(Plano Nacional de Educação - PNE\)](#), em especial a **estratégia 19.5** que traz a urgência de estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e **conselhos municipais de educação**, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, **assegurando-se condições de funcionamento autônomo**; (grifos nossos)

CONSIDERANDO a **Meta 19** da [Lei Estadual nº 14.705/2015 \(Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - PEERS\)](#), em especial a **estratégia 19.9** que determina que

Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento dos CMEs, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com CEEEd, Undime e Seduc, semestralmente, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;

CONSIDERANDO a **aprovação do Projeto de Lei nº 518/2023**, em 12 de dezembro de 2023, que “Altera a Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Educação.”.

CONSIDERANDO **fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento** dos CMEs no Rio Grande do Sul.

ORIENTAMOS aos CMEs que:

1. fiquem alertas aos possíveis Projetos de Lei (PLs) que venham a tramitar nas Câmaras Municipais, conforme o PL nº 518/2023 de proposição do Governo Estadual, que alteraram a organização, a composição e as atribuições do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd-RS), ferindo a autonomia desse Conselho no processo de gestão democrática. Cabe destacar que alterações aprovadas na organização do CEEEd-RS trazem um desequilíbrio na estrutura de representatividade (Poder Público e Sociedade Civil), na autonomia e nas atribuições do Colegiado, tutelando as ações ao crivo do Executivo, indo na contramão da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação;
2. qualquer movimentação municipal que venha a ocorrer nesse caminho (da possibilidade de PL que altere a organização do CME), é imprescindível o contato imediato junto à UNCME-RS, para que possamos dar o devido apoio e encaminhamentos para a manutenção da autonomia e do funcionamento adequado de cada Colegiado no RS;
3. defendam a Gestão Democrática, participativa e o papel dos CMEs como órgãos de Estado, normativos, deliberativos e fiscalizadores, com atribuições



específicas para a garantia do direito à Educação e do cumprimento da legislação educacional. Importante fortalecer os princípios e mecanismos da Gestão Democrática no âmbito dos Sistemas de Educação/Ensino, potencializando as ações e a atuação dos CMEs no combate a todo e qualquer retrocesso no campo educacional, com os princípios éticos e políticos que sustentam a história e a trajetória da UNCME-RS, conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e a LDBEN/1996;

4. acompanhem sistematicamente os PLs que tratam da Educação nos seus respectivos territórios, zelando assim pela qualidade social e equidade na organização de todo o processo educacional, cumprindo assim sua competência junto ao controle social no sistema de ensino/educação.

Nesse ínterim, reafirmamos as atribuições e competências do CME, que, enquanto órgão colegiado, pode e deve participar dos processos decisórios da Educação municipal, desempenhando suas atividades de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social, promovendo a participação social e a democracia na gestão e no acompanhamento das políticas públicas municipais.

A UNCME-RS convoca a todos os CMEs a defenderem os princípios basilares de nossa entidade, sendo eles:

- I. Autonomia dos CMEs;
- II. Descentralização das ações;
- III. Isonomia entre o funcionamento dos CMEs e das Secretarias de Educação;
- IV. Democratização da gestão educacional (intra e extraescolar);
- V. Democratização do acesso, da permanência e das aprendizagens das crianças e estudantes nas instituições educacionais do RS;
- VI. Qualidade social da Educação de todas as crianças e estudantes gaúchos/as.

Sigamos com o grande desafio de ultrapassarmos a instituição dos sistemas próprios, tendo como meta fundante a consolidação dos Conselhos Municipais de Educação como órgãos de Estado e autônomos, dentro de suas competências e do respeito mútuo junto aos Executivos Municipais.

São Leopoldo, 27 de dezembro de 2023.

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual UNCME-RS



Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo (CME/SL)
Avenida Dom João Becker, 315/sala04, Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS



(51) 98922-8945
(51) 2200-0849



uncmers@gmail.com
<http://uncme.org.br/rs/>